

e indivisibilidade.
Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA
ENTRÂNCIA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminais, com a seguinte composição:

a) Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, composta por cinco cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotoria de Justiça do Juízo Criminal, composta por dezoito cargos de Promotor de Justiça;

e) Promotoria de Justiça Militar, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

f) Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça; e

g) Promotoria de Justiça de Entorpecentes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

a) Promotoria de Justiça de Família, composta por dez cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotoria de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, composta por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotoria de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

d) Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - a Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, composta por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania, com a seguinte composição:

a) Promotoria de Justiça do Consumidor, composta por três cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, composta por três cargos de Promotor de Justiça; e

c) Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça;

V - a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, composta por nove cargos de Promotor de Justiça;

VI - a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, composta por onze cargos de Promotor de Justiça;

VII - a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça.

VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

a) Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça; e

b) Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, composto por quatro cargos de Promotor de Justiça;

IX - a Promotoria de Justiça de Mosqueiro, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - a Promotoria de Justiça com atribuições gerais, composta por nove cargos de Promotor de Justiça.

Seção I

Das Promotorias Criminais

Subseção I

Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 5º A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial compõe-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da RESOLUÇÃO Nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares em tramitação nas 1ª e 2ª Varas de Inquérito Policial da Comarca da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) "habeas-corpus";

b) prisão em flagrante e seu relaxamento;

c) prisão temporária, preventiva e liberdade provisória;

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;

f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e

g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

V - ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEDDDH) e Programa de Apoio e Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas Ameaçadas do Estado do Pará (PROVITA/PA); e

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Parágrafo único. No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

Art. 6º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Terceira Entrância serão comunicadas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

SUBSEÇÃO II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária
Art. 7º A Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária.

SUBSEÇÃO III

Da Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõe-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhes instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais;

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas e o 15º Promotor de Justiça do Juízo Criminal, nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

Parágrafo único. Um quinto dos processos de execução de penas será distribuído e, subsequentemente, dividido entre o 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativa e o 15º Promotor de Justiça do Juízo Criminal.

SUBSEÇÃO IV

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Art. 9º A Promotoria de Justiça Criminal compõe-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;

V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;

VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;

VII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 8ª Vara do Juízo Criminal;

VIII - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;

IX - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;

X - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XI - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XII - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;

XIII - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 12ª Vara do Juízo Criminal;

XIV - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;

XV - o 15º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da Vara de Cartas Precatórias e na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais, bem como nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

XVI - o 16º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;

XVII - o 17º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e

XVIII - o 18º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal.

SUBSEÇÃO V

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 10. A Promotoria de Justiça Militar compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade.

SUBSEÇÃO VI

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 11. A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri compõe-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo:

I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;

II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri;

III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri; e

IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação, por distribuição, nos processos da 1ª, 2ª e 3ª Vara do Tribunal do Juri.

Parágrafo único. Havendo coincidência de julgamentos em varas distintas sob a responsabilidade do 4º Promotor de Justiça, este assumirá o primeiro processo que lhe foi distribuído (prevenção), sendo substituído, nos demais julgamentos, pelo Promotor com atuação nas respectivas varas.

SUBSEÇÃO VII

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES

Art. 12. A Promotoria de Justiça de Entorpecentes compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas; e

II - nos processos de sua atribuição em trâmite na Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas.

SEÇÃO II

DAS PROMOTORIAS CÍVEIS

SUBSEÇÃO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Art. 13. A Promotoria de Justiça de Família compõe-se de dez cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital;

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 8ª Vara de Família da Capital;

IV - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital;

V - o 5º Promotor de Justiça, nos processos da 5ª Vara de Família da Capital;

VI - o 6º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara de Família da Capital;

VII - o 8º Promotor de Justiça, nos processos da 6ª Vara de Família da Capital;

VIII - o 9º Promotor de Justiça, nos processos da 4ª Vara de Família da Capital; e

IX - o 7º e 10º Promotor de Justiça:

a) na investigação de paternidade, nos casos de que trata a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e nos alimentos gravídicos;

b) na garantia do direito fundamental à filiação; e

c) nos processos relativos a cartas precatórias, de competência da 14ª Vara Cível da Capital.

SUBSEÇÃO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES

Art. 14. A Promotoria de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes compõe-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a órfãos, interditos e incapazes, e atuação perante as seguintes Varas Cíveis:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara Cível da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara Cível da Capital; e

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara Cível da Capital.

SUBSEÇÃO III

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS, RESÍDUOS E CASAMENTOS

Art. 15. A Promotoria de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a registros públicos, resíduos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público.

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais:

I - relacionados às fundações e entidades de interesse social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.